

181 a
[Handwritten signature]

Bloco 11

“FORMA DE INSTRUMENTO DE CESSÃO”

INSTRUMENTO DE CESSÃO

(CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO - BLOCO 11 ZEE)

O presente Instrumento de Cessão é concluído entre:

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “ANP-STP”;

e

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands, com sucursal registada no Guiché Único de São Tomé e Príncipe sob o n.º 5492/2016 e escritórios no Condomínio da Praia Lagarto C.P. 987 Distrito de Água Grande, São Tomé – São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “KOSMOS”.

GALP STP UNIPessoal, LDA., uma sociedade constituída sob as leis da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, matriculada no Guiché Único para Empresas com o número A100001/2015, com número de pessoa coletiva 517274968, com sede na Avenida da Independência 392 II/III, São Tomé – São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “GALP”;

SHELL SAO TOME AND PRINCIPE B.V., uma sociedade constituída sob as leis Da Holanda, registada no registo comercial da Câmara de Comércio sob o número 53861922 com sede social em Carel van Bylandtlaan 30, 2596 HR Den Haag, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único sob o n.º 9431/2019 e escritórios em Bairro Quinta de S. Antonio, em frente a TVS, Distrito de Água Grande, , São Tomé – São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “SHELL”;

e

KE STP COMPANY, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único para Empresas sob o n.º 9707/20201126, sita em Condomínio da Praia do Lagarto C.P. 987, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por “KE”;

A ANP-STP, a KOSMOS, a GALP, a SHELL e a KE, em conjunto, poderão ser designadas como as “Partes”.

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO QUE:

- A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP e a ERHC ENERGY EEZ, LDA ("ERHC") celebraram o Contrato de Partilha de Produção com a República Democrática de São Tomé e Príncipe em 23 de Julho de 2014 (o "Contrato"), nos termos do qual a ERHC obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 11, na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;
- B. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, em 16 de Outubro de 2015, a ERHC e a KOSMOS celebraram um instrumento de cessão através do qual a ERHC transferiu e cedeu à KOSMOS a totalidade da sua participação de oitenta e cinco por cento (85%) no Contrato;
- C. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, em 13 de Dezembro de 2016, a ANP-STP, a KOSMOS e a GALP celebraram um instrumento de cessão nos termos do qual a KOSMOS cedeu validamente uma participação de vinte por cento (20%) no Contrato à GALP;
- D. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, em 7 de Outubro de 2019 de 2019, a ANP-STP, a KOSMOS, a GALP e a SHELL celebraram um instrumento de cessão nos termos do qual a KOSMOS cedeu validamente uma participação de trinta por cento (30%) no Contrato à SHELL;
- E. A KOSMOS acordou ceder e transferir à KE uma participação de trinta e cinco (35%) no Contrato e a KE acordou receber esta participação de trinta e cinco por cento (35%) (a "Cessão");
- F. A Cláusula 19 do Contrato permite às Partes definidas no Contrato como o Contratante ceder e transferir uma parcela ou a totalidade da sua participação no Contrato com os respetivos direitos, interesses e obrigações;
- G. Subsequentemente à Cessão, a sociedade-mãe da KE pretende transmitir as participações sociais detidas na KE a favor de B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("DPM") de modo que a KE se tornará uma Afiliada do DPM.
- H. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP por carta de 4 dezembro de 2020 sob a Ref. Nº 448/DE/ANP/2020, aprovou a transmissão das participações sociais referida no considerando G. e renunciou a exercer qualquer direito de preferência que detém nos termos do Contrato ou da lei aplicável, no que respeita ao negócio identificado no considerando G;
- I. As Partes concordam na Cessão,

As Partes celebram o presente Instrumento de Cessão, o qual se rege pelos seguintes termos e condições:



Cláusula 1ª

A Cessão produzirá os seus efeitos na data em que este Instrumento de Cessão for assinado por todas as suas Partes (a "Data Efectiva").

Cláusula 2ª

Pelo presente Instrumento de Cessão, a KOSMOS cede e transfere à KE e a KE aceita e recebe, a participação de trinta e cinco por cento (35%) referida no Considerando E, com todos os inerentes direitos, interesses e obrigações (o "Interesse Cedido") resultando desta Cessão que, à Data Efectiva, a percentagem das participações das Partes no Contrato passará a ser a seguinte:

ANP-STP	quinze por cento (15%);
KOSMOS	zero (0%).
GALP	vinte por cento (20%);
SHELL	trinta por cento (30%)
KE	trinta e cinco por cento (35%)

A ANP-STP, a GALP, a SHELL e a KE acordam que a KE passará a ser o Operador nos termos do Contrato e a KE pelo presente aceita e assume todas as obrigações do Operador e são-lhe concedidos todos os direitos do Operador a partir da Data Efectiva.

A ANP-STP, a GALP, a SHELL e a KE acordam que a KE não será obrigada a retransmitir ou ceder imediatamente os direitos e obrigações transferidos quando deixar de ser uma Afiliada da Kosmos e se tornar uma Afiliada da B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij.

A ANP-STP pré-aprova a transmissão das participações sociais na KE que ocorrerá ao se tornar uma Afiliada (tal como se encontra definido no Contracto) da B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij.

Cláusula 3ª

A KE reconhece e aceita que a partir da Data Efectiva assumirá e cumprirá todas as obrigações, responsabilidades e deveres ao abrigo do Contrato que após Data Efectiva resultem da titularidade do Interesse Cedido. A KE submeterá a sua garantia da Sociedade-mãe nos termos exigidos pela Cláusula 7.13 do Contrato.

A KE obriga-se a manter indemnes a ANP-STP, a KOSMOS, a GALP e a SHELL de quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres, encargos e despesas que resultem de operações relativas ao Contrato, incorridos após a Data Efectiva, na medida em que sejam relativos ao Interesse Cedido, excepto se tais perdas, danos ou encargos emergirem do incumprimento por parte da KOSMOS das suas obrigações ao abrigo do Contrato antes dessa data .

Cláusula 4ª

A KOSMOS declara e garante que não cedeu, transferiu ou onerou o Interesse Cedido e obriga-se a manter indemnes a ANP-STP, a GALP, a SHELL e a KE de quaisquer reclamações, perdas ou danos que a ANP-STP, a GALP, a SHELL e a KE venham a sofrer ou a incorrer em resultado da violação desta declaração e garantia.

A KOSMOS obriga-se a manter indemne a KE de quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres, encargos, custos e despesas emergentes de operações referentes ao Contrato Incorridos durante o período anterior à Data Efectiva, se e na medida em que sejam relativos ao Interesse Cedido.

Cláusula 5ª

As Partes obrigam-se a assinar todos os demais documentos e a praticar os atos desejáveis ou necessários à concretização e ao registo da Cessão do Interesse Cedido para que a Cessão seja plenamente eficaz ao abrigo das leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

As Cláusulas 22.1 (Leis e Regulamentos) e 25 (Conciliação e Arbitragem) do Contrato são aqui incorporadas por remissão.

Cláusula 6ª

Todos os termos utilizados neste Instrumento de Cessão que não estejam neste expressamente definidos têm o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

Este Instrumento de Cessão é assinado pelas Partes, em cinco (5) exemplares na língua portuguesa e cinco (5) exemplares na língua inglesa, prevalecendo a versão portuguesa sobre a versão inglesa em caso de divergência entre as duas versões.

KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE

Assinatura: Jason E. Doughty
Nome: Jason E. Doughty
Cargo: Vice President
Data: 12-7-2020

GALP STP UNIPessoal, LDA.

Assinatura:	<u>Ricardo Ferreira</u>	Assinatura:	_____
Nome:	<u>RICARDO FERREIRA</u>	Nome:	_____
Cargo:	<u>ATTORNEY AT LAW</u>	Cargo:	_____
Data:	<u>7 DE JULHO 2020</u>	Data:	_____

JP



SHELL SAO TOME AND PRINCIPE B.V.

Assinatura: 

Nome: Jan P. Wilense

Cargo: Attorney-in-fact

Data: 07/12/2020

KE STP COMPANY

Assinatura: 

Nome: Harry W. Sullivan, Jr.

Cargo: Vice President

Data: 7-12-2020






181^a
Cf

Pela assinatura deste instrumento de Cessão, a Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, em representação da REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE e enquanto parte do Contrato, confirma a autorização da acima cessão referido no Considerando G. e que não exercerá qualquer direito de preferência no que respeita à cessão. Manifesta ainda a sua concordância com a cessão.

Assinatura:



Nome:

António Luís

Cargo:

Diretor Executivo

Data:

09/12/2020

70
2

